



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 006/2015-TJAP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAPÁ E A R.Y SOUSA – ME (ESCOLA
INTERGENIUS)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua General Rondon, nº 1295, bairro Central, inscrito no CNPJ nº 34.870.576/0001-21, fone: (096) 3312-3300, home page: www.tjap.jus.br, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora SUELI PEREIRA PINI**, portadora do RG Nº 268156, CPF Nº 192.164.752-34, e de outro lado a **R.Y SOUSA – ME (ESCOLA INTERGENIUS)**, com sede na Av. Ernestino Borges nº 997, Jesus de Nazaré, Macapá-Amapá, CNPJ nº 34.940.114/0001-33, neste ato representada pela Sra. **REIKO YOKONO SOUSA**, doravante denominados respectivamente de **CONVENIENTE E CONVENIADA** pactuam entre si o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

Processo Administrativo nº 7710/2015-SG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Possibilitar aos filhos e/ou dependentes dos Magistrados, Servidores e Ocupantes de Cargo em Comissão do TJAP, desconto nas mensalidades escolares da Escola Intergenius, com respectivo desconto mensal e automático na folha de pagamento conforme descrição contida no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

A matrícula dos filhos e/ou dependentes, fica condicionada à existência de margem consignável no holerite do servidor do **CONVENIENTE**, devendo a **CONVENIADA** promover consulta prévia antes da efetivação da matrícula.

rs *C*



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DA CONVENIADA:

3.1.1 - Oferecer aos filhos e/ou dependentes dos funcionários do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades escolares dos cursos oferecidos pela Escola Intergenius, desde que no ato da efetivação da matrícula haja disponibilidade de vaga e seja apresentado a documentação exigida;

3.1.2 - Apresentar cópia dos contratos individuais de prestação de serviços educacionais, firmados entre a **CONVENIADA** e os funcionários da **CONVENIENTE**, bem como os boletos bancários para efeito de desconto através de folha de pagamento de salário, respeitando os prazos acordados entre as partes;

3.2. DO CONVENIENTE:

3.2.1 - Efetuar os descontos na folha de pagamento, referentes aos valores das mensalidades, bem como repassar mensalmente os valores devidos a **CONVENIADA**, tendo como prazo máximo o dia 10 de cada mês.

3.2.2 - Fornecer à **CONVENIADA** a relação de seus empregados, com declaração de vínculo e autorização para desconto em folha de pagamento;

3.2.3 - Receber da **CONVENIADA**, nas datas previamente acordadas, os Boletos Bancários com os valores devidos pelos seus empregados;

3.2.4 - Encaminhar ao setor competente, para que sejam efetuados os descontos nas folhas de salários (folha de pagamento) de seus empregados, os valores mensais recebidos da **CONVENIADA**;

3.2.5 - Efetuar o repasse do desconto em folha de pagamento, correspondente as mensalidades escolares devidos à **CONVENIADA**, no máximo até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta da **CONVENIADA**.

3.2.6 - Pagar, na hipótese de inadimplência do repasse à **CONVENIADA**, além do valor principal sem descontos, os juros legais, multa moratória fixada em 2% (dois por cento) do valor do débito.

3.2.7 - Fornecer à empresa **CONVENIADA**, relação atualizada de empregados admitidos e que pretendem gozar dos benefícios deste convênio;

3.2.8 - O **CONVENIENTE** fica obrigado, quando da adesão do empregado aos benefícios deste convênio, manter, em arquivo, autorização do mesmo, por escrito, para que proceda o desconto mensal em sua remuneração, dos valores equivalentes às mensalidades escolares de seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente convênio passa a fazer parte integrante do Contrato de Matrícula e Responsabilidade Geral da **CONVENIADA** com o respectivo responsável pelo (s) aluno (s) matriculado (s).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá a validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, renovando-se automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, desde que não haja manifestação contrária e por escrito das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, como único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem justos e acordados as partes, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato deste, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para salvaguarda dos rigores da Lei.

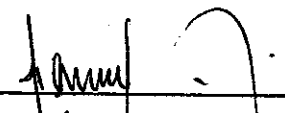
Macapá-AP, 06 de outubro de 2015

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Presidente do TJAP
CONVENIENTE


R.Y SOUSA – MET ESCOLA INTERGENIUS),
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) Sônia Cilene S. de Oliveira
CPF: 295.009.072-91

2) 
CPF: 209.412.342-15



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contratos e Convênios

CONVÊNIO 006/2015-TJAP

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO Nº 006/2015-TJAP

II - PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
R. Y SOUSA – ME (ESCOLA INTERGENIUS),

III - OBJETO:

Possibilitar aos filhos e/ou dependentes dos Magistrados, Servidores e Ocupantes de Cargo em Comissão do TJAP, desconto nas mensalidades escolares da Escola Intergenius, com respectivo desconto mensal e automático na folha de pagamento conforme descrição contida no Anexo I deste Instrumento.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá a validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, renovando-se automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, desde que não haja manifestação contrária e por escrito das partes.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; Processo Administrativo nº 007710/2015-SG.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2015

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**
Presidente do TJAP